LEI Nº. 088/2008

SÚMULA: Dispõe sobre vagas de estacionamento reservadas a emergência médica, como especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **GILBERTO CORDEIRO DE LIMA**, E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, AINDA, COMBINADO COM O ART. 239, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Ficam criadas vagas de estacionamento reservado a emergência médica, no município de Apucarana.

§ 1º - As vagas criadas no caput deste artigo terão exclusividades a médicos que estão trabalhando sob o regime de urgência hospitalar.

§ 2º - As vagas reservadas deverão ser demarcadas e sinalizadas conforme procedimentos estabelecidos pela legislação federal pertinente, obedecendo às dimensões mínimas adequadas.

§ 3º - Será de no máximo 01 (uma) vaga para cada hospital e/ou clínica que tenha atendimento ambulatorial com serviços de emergência médica.

Art. 2º - A vaga reservada deverá estar localizada próxima ao acesso da entrada principal do estabelecimento, em áreas que não possuam interferências físicas, utilizando-se para isso guias rebaixadas, se necessário.

Parágrafo único – Cabe ao estabelecimento disponibilizar manobrista para o veículo, com a finalidade de disponibilizar a vaga para outra emergência que porventura venha a ocorrer.

Art. 3º - O tempo de estacionamento do veículo não poderá ultrapassar a 20 (vinte) minutos, sob pena de multa imposta pela lei que regula o estacionamento no município.

Parágrafo único – Quando estacionados os veículos, deverão apresentar cartão ou adesivos identificadores.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, 13 de maio de 2008.

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

JCSS/AL.